



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS
PARA INTERCÂMBIO CULTURAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64462/2025**

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o Edital de Chamamento Público Nº 008/2025 - Seleção de Projetos para Intercâmbio Cultural de São Gonçalo do Amarante/RN, elaborado com base na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e na Lei Municipal nº 1.411, de 24 de janeiro de 2014.

O presente edital tem como objeto apoiar financeiramente agentes culturais do município para viabilizar sua participação em eventos, festivais, encontros, residências artísticas, seminários e demais atividades de natureza cultural e artística, realizados fora do território municipal, em âmbito estadual, nacional ou internacional.

2. OBJETIVO

O presente Edital visa fortalecer a promoção e a difusão da produção cultural de São Gonçalo do Amarante, incentivando a participação de artistas, grupos, coletivos, mestres e demais agentes culturais locais em eventos e ações que estimulem a circulação, a qualificação, a formação, o intercâmbio e a criação de redes de colaboração, ampliando a visibilidade e o reconhecimento da cultura do município.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão participar deste Edital: Pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no município há pelo menos 2 (dois) anos, que atuem comprovadamente na área cultural;

3.2. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades culturais e tenham sede no município de São Gonçalo do Amarante, incluindo aquelas que representem grupos, coletivos ou iniciativas culturais.



3.4. Representantes de grupos, coletivos ou iniciativas culturais;

4. CATEGORIAS DE APOIO

4.1 Apoio à participação em:

- a) Eventos, festivais e mostras culturais;
- b) Encontros, congressos e seminários culturais;
- c) Oficinas, cursos e residências artísticas;
- d) Ações de intercâmbio e mobilidade cultural.

5. VALOR TOTAL DO EDITAL

5.1. O presente Edital disponibilizará o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado à concessão de apoio financeiro a **2 (duas) propostas**.

5.2 Cada proposta selecionada receberá o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

5.3 O apoio destina-se exclusivamente a custear despesas com:

Transporte;

Hospedagem;

Alimentação;

Inscrição em eventos;

Aquisição de materiais necessários à participação na atividade cultural.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta por edição do Edital.

6.2 A participação no evento deverá ser previamente aprovada ou formalmente convidada pela organização promotora.

6.4 É vedada a inscrição de servidores públicos municipais efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

7. INSCRIÇÕES



7.1 As inscrições estarão abertas no período de **[data de início]** a **[data de término]**.

7.2 A inscrição será realizada exclusivamente através do e-mail secultsga.editais@gmail.com e na SECULT situada à Rua Belchior de Oliveira Rocha, SN, Museu Municipal Séphora Bezerra, São Gonçalo do Amarante/RN, 59291-763,.

7.3 Documentação exigida:

- a) Plano de trabalho detalhado, com cronograma e orçamento **(Anexo I)**;
- b) Currículo ou portfólio que comprove atuação cultural;
- c) Carta convite ou inscrição na atividade cultural;
- d) Para representantes de grupo ou coletivo - Declaração de Representatividade **(Anexo II)**.

Se o agente cultural for pessoa física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;





III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Relevância cultural da proposta para a valorização e promoção da cultura de São Gonçalo do Amarante	20
B	Potencial de fortalecimento das redes de intercâmbio cultural	15



C	Coerência e viabilidade técnica e financeira da proposta	20
D	Adequação e clareza do plano de trabalho	15
E	Experiência e trajetória do proponente na área cultural	30

- A pontuação final de cada candidatura será de 100 pontos, por consenso dos membros da comissão.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A seleção será realizada por Comissão de Avaliação de Projetos (CAP), instituída pela portaria nº 975/2025 - GP, de 30 de janeiro de 2025.

10. RESULTADO E CONTRATAÇÃO

10.1 O resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

10.2 Os proponentes selecionados deverão assinar Termo de Execução Cultural com a Secretaria Municipal de Cultura, assumindo a responsabilidade pela execução da proposta conforme aprovada.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 120 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

11.2 Deverá conter:





- a) Relatório descritivo das atividades realizadas;
- b) Comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos);
- c) Registros fotográficos ou audiovisuais da participação.

12. CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO/DATA
Lançamento do Edital	12/06/2025
Período de Inscrição	13/06 a 20/06/2025
Análise e Habilitação das Propostas	23/06/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	23/06/2025
Prazo para Interposição de Recursos	24/06 a 26/06/2025
Divulgação do Resultado Final	27/06/2025
Assinatura do Termo de Compromisso	30/06/2025
Previsão Repasse dos Recursos	Em até 15 dias

***este cronograma poderá sofrer alterações**

13. DOS RECURSOS DA ETAPA DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

13.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Análise de Projetos, que deve ser apresentado por meio virtual para o e-mail secultsga.editais@gmail.com no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS



**FUNDAÇÃO CULTURAL
DONA MILITANA**

Rua Prof. Belchior de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 59.290-000
São Gonçalo do Amarante/RN CNPJ/MF: 08.079.402/0001
E-mail: fcdm.saogoncalo@gmail.com





14.1 As despesas decorrentes do presente certame serão custeadas por meio de recurso da Secretaria Municipal de Cultura /LOA 2025, de acordo com a dotação orçamentária: UNIDADE : 32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; Proj/Atividade: 2703 - INCENTIVO A GRUPOS DE TEATROS, QUADRILHAS JUNINAS E GRUPOS CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.90.31 – PREM. CULT. ART. CIENT. DESP. OUT.; Fonte 15000000. RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação neste Edital implica na aceitação plena de todas as suas disposições.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

15.3 Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: fcdm.saogoncalo@gmail.com.

16. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo V - Formulário de interposição de recurso

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de junho de 2025.

José Gleydson Oliveira de Almeida

Secretário Municipal de Cultura



FUNDAÇÃO CULTURAL
DONA MILITANA

Rua Prof. Belchior de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 59.290-000
São Gonçalo do Amarante/RN CNPJ/MF: 08.079.402/0001
E-mail: fcdm.saogoncalo@gmail.com





ANEXO I — PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome completo ou Razão Social
CPF ou CNPJ
Representação: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica () Coletivo com CNPJ () Coletivo sem CNPJ
Nome do grupo ou coletivo (se aplicável)
Endereço completo
Telefone
E-mail

2. DADOS DA PROPOSTA

Título da proposta



Descrição resumida
Objetivos principais
Local(is) de realização
Período de execução
Público estimado

3. ATIVIDADES PREVISTAS

Atividade	Meta	Prazo de execução

3. ORÇAMENTO DETALHADO

Item	Valor estimado



Total: R\$	

5. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que me comprometo a executar as atividades conforme descritas neste Plano de Trabalho.

Assinatura do proponente:

Local e data:



FUNDAÇÃO CULTURAL
DONA MILITANA

Rua Prof. Belchior de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 59.290-000
São Gonçalo do Amarante/RN CNPJ/MF: 08.079.402/0001
E-mail: fcdm.saogoncalo@gmail.com





ANEXO II — DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Nós, integrantes do grupo/coletivo, **reunidos para fins desta declaração, reconhecemos e autorizamos**

_____,
portador(a) do CPF nº _____, profissão
_____, residente e domiciliado(a) à
_____, a representar este
grupo/coletivo junto ao Edital de Fomento à Circulação Cultural promovido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

Declaramos estar cientes de que a referida pessoa será responsável pela apresentação da proposta, assinatura de eventuais contratos, prestação de contas e demais responsabilidades decorrentes da participação neste edital, em nome do grupo/coletivo supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data: _____

Assinaturas dos integrantes:

1. Nome: _____

CPF _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____

CPF _____ Assinatura: _____





3. Nome: _____
CPF _____ Assinatura: _____
4. Nome: _____
CPF _____ Assinatura: _____
5. Nome: _____
CPF _____ Assinatura: _____
6. Nome: _____
CPF _____ Assinatura: _____
7. Nome: _____
CPF _____ Assinatura: _____
8. Nome: _____
CPF _____ Assinatura: _____
9. Nome: _____
CPF _____ Assinatura: _____
10. Nome: _____
CPF _____ Assinatura: _____



FUNDAÇÃO CULTURAL
DONA MILITANA

Rua Prof. Belchior de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 59.290-000
São Gonçalo do Amarante/RN CNPJ/MF: 08.079.402/0001
E-mail: fcdm.saogoncalo@gmail.com





MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 000/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA INTERCÂMBIO CULTURAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CONFORME A LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Senhor(a) José Gleydson Oliveira de Almeida, e o(a) AGENTE CULTURAL, **AGENTE CULTURAL**, portador(a) do **RG nº _____**, expedida em _____, **CPF nº _____**, residente e domiciliado(a) à _____, **telefones: _____**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado conforme processo administrativo nº 000/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS





4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de _____.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, _____, para recebimento e movimentação.

4.3. As despesas decorrentes do presente certame serão custeadas por meio de recurso da Secretaria Municipal de Cultura /LOA 2025, de acordo com a dotação orçamentária: UNIDADE : 32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; Proj/Atividade: 2703 - INCENTIVO A GRUPOS DE TEATROS, QUADRILHAS JUNINAS E GRUPOS CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.90.31 – PREM. CULT. ART. CIENT. DESP. OUT.; Fonte 15000000. RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS..

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;





VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da próprios da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;



**FUNDAÇÃO CULTURAL
DONA MILIANA**

Rua Prof. Belchior de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 59.290-000
São Gonçalo do Amarante/RN CNPJ/MF: 08.079.402/0001
E-mail: fcdm.saogoncalo@gmail.com





XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução





Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.





7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.





8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou





IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS





11.1 Será realizada por relatórios emitidos pelo responsável da Secretaria Municipal de Cultura.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 4 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de São Gonçalo do Amarante-RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São Gonçalo do Amarante-RN, 00 de ___ de 2025.

JOSÉ GLEYDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

AGENTE CULTURAL



FUNDAÇÃO CULTURAL
DONA MILITANA

Rua Prof. Belchior de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 59.290-000
São Gonçalo do Amarante/RN CNPJ/MF: 08.079.402/0001
E-mail: fcdm.saogoncalo@gmail.com





ANEXO IV - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DADOS DO PROPONENTE

INFORMAÇÃO	PREENCHIMENTO
Nome completo ou Razão Social	
CPF ou CNPJ	
Endereço completo	
Telefone / E-mail	
Categoria	() Pessoa Física () Pessoa Jurídica
Representa coletivo?	() Sim () Não
Se sim, nome do coletivo	
Título da proposta aprovada	

2. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO

INFORMAÇÃO	PREENCHIMENTO
Local de realização da atividade	
Período de realização	
Resumo das atividades realizadas	

3. IMPACTOS E RESULTADOS OBTIDOS



**FUNDAÇÃO CULTURAL
DONA MILITANA**

Rua Prof. Belchior de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 59.290-000
São Gonçalo do Amarante/RN CNPJ/MF: 08.079.402/0001
E-mail: fcdm.saogoncalo@gmail.com





DESCRIÇÃO (Descrever os principais benefícios alcançados com a realização da proposta)

3. AVALIAÇÃO CRÍTICA



FUNDAÇÃO CULTURAL
DONA MILITANA

Rua Prof. Belchior de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 59.290-600
São Gonçalo do Amarante/RN CNPJ/MF: 08.079.402/0001
E-mail: fcdm.saogoncalo@gmail.com





DESCRIÇÃO (Indicar aspectos positivos, dificuldades enfrentadas e sugestões de melhoria)

5. RELATÓRIO FINANCEIRO

Item	Valor previsto (R\$)	Valor executado (R\$)	Observações
Transporte			
Hospedagem			
Alimentação			
Inscrição em evento			
Materiais necessários			
TOTAL			

6. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS (Marque os que estão sendo enviados)



FUNDAÇÃO CULTURAL
DONA MILITANA

Rua Prof. Belchior de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 59.290-000
São Gonçalo do Amarante/RN CNPJ/MF: 08.079.402/0001-00
E-mail: fcdm.saogoncalo@gmail.com





Documento	Anexado?
Cópia de certificados ou declarações	() Sim () Não
Relatório fotográfico	() Sim () Não
Outros materiais (especificar): _____	() Sim () Não

Local, _____, _____ de _____ de 2025

Assinatura: _____.

ANEXO V

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.



FUNDAÇÃO CULTURAL
DONA MILITANA

Rua Prof. Belchior de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 59.290-000
São Gonçalo do Amarante/RN CNPJ/MF: 08.079.402/0001
E-mail: fcdm.saogoncalo@gmail.com





Justificativa: _____

_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



FUNDAÇÃO CULTURAL
DONA MILITANA

Rua Prof. Belchior de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 59.290-000
São Gonçalo do Amarante/RN CNPJ/MF: 08.079.402/0001
E-mail: fcdm.saogoncalo@gmail.com





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B19-BE5C-60A7-5F7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GLEYDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA (CPF 049.XXX.XXX-60) em 12/06/2025 16:49:03
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/9B19-BE5C-60A7-5F7A>